



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI nº 935/2026

09.04.2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, VISANDO À EXECUÇÃO DE ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E READEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO BÁSICA PARA INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante designado “Aderente”.

Art. 2º. O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua para a realização de Estágio de Qualificação Profissional e Readequação da Formação Básica dos guardas civis municipais de Angatuba, com o intuito de atender aos requisitos da Matriz Curricular da SENASP e da legislação federal vigente.

Art. 3º. As instruções e a habilitação dos agentes serão realizadas pelo Setor de Ensino e Formação da Guarda Civil Municipal de Itapetininga (SEF-GCM), em conformidade com a Lei Municipal nº 5.247/2008 e as normas da Polícia Federal (IN nº 111/17-DG-PF e Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF).

Art. 4º. Compete ao Município de Itapetininga, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I – Promover as instruções técnicas e capacitações;
- II – Elaborar o conteúdo programático e os procedimentos de treinamento;
- III – Zelar pela fiscalização e acompanhamento de todas as etapas do estágio.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 5º. Compete ao Município de Angatuba (Aderente) prover as condições materiais, administrativas e operacionais necessárias para que seus servidores participem das instruções, garantindo a atualização de dados e o suporte logístico aos seus agentes.

Art. 6º. O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o interesse dos entes consorciados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de abril de 2026.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

Acordo de Cooperação mútua para Curso de Adaptação Técnica de Guarda Civil Municipal com o município de Angatuba, Estado de São Paulo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede na Praça dos três poderes, nº 1000, Jardim Marabá, Itapetininga. SP - CEP 18213-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Itapetininga, Sr. **JEFERSON RODRIGO BRUN**, Cadastro de Pessoa Física sob nº 978.706.500-30, e o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro - CEP 18.240-047, cidade Angatuba, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito de Angatuba, o senhor **NICOLAS BASILE ROCHEL**, cadastro de pessoa física sob nº 423.369.018-62, esta última doravante designada "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os órgãos signatários visando o Estágio de Qualificação Profissional e Readequação da Formação Básica dos guardas civis municipais, com objetivo de atender todos os requisitos e pressupostos exigidos pela legislação vigente inerentes a instituição de Guarda Civil Municipal e a Matriz Curricular Senasp.

Parágrafo único. As instruções e habilitação dos agentes, será realizada pelo Setor de Ensino e Formação da Guarda Civil Municipal de Itapetininga-SEF-GCMI, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.247/08, art.3º, inciso VII, através de IATs institucionais em consonância com o Anexo IV da IN 111/17 e PORTARIA Nº9-CGCSP_DIREX_FP_DF. 14 DE ABRIL DE 2022, Acordo de Cooperação Técnica-ACT nº30/2023-PF/MJSP, SEI/PF-31360832-NUARM/DELEAQ/DREX/SR/PF/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Com o advento instituído pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Lei nº 10.826 de 2 de dezembro de 2003, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e Decreto nº11.615 de 21 de julho de 2023. tem por objeto permitir a formação e integração entre as agências de segurança pública em âmbito nacional, estadual e municipal, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e operacionais disponíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicar-se-á a Lei nº 10.826 de 2 de dezembro de 2003, Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023; Portaria nº 9_cgcsd_direx_pf_df, 14 de abril de 2022 e Instrução Normativa nº 111/17-DG-PF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Itapetininga:

- 4.1.1. Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 4.1.2. Promover as instruções técnicas e capacitações conforme normas vigentes;
- 4.1.3. Elaborar os procedimentos e conteúdo de capacitação e treinamento;
- 4.1.4. Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

4.2. Compete ao Município de Angatuba:

- 4.2.1. Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 4.2.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 4.2.3. Fornecer e atualizar dados dos servidores que receberão as instruções e capacitações;
- 4.2.4. Prover todas as condições materiais, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários aos servidores;
- 4.2.5. Garantir que os equipamentos utilizados estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões legais e aos princípios gerais de boas práticas;
- 4.2.6. Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;
- 4.2.7. Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Não haverá vínculo empregatício entre as partes, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado formalmente o ato, a: 8.1. Documento de constituição do órgão ou entidade e comprovação da representação legal; 8.2. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas dos representantes legais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os cooperados elegem o foro da comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapetininga, data da assinatura digital.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal de Itapetininga

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal de Angatuba